



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

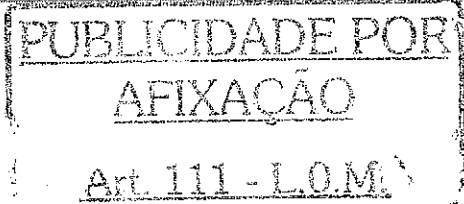
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2019

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA - A. V.
FABRI EIRELI**

Ref.: - Processo n.º 028/2019.
Modalidade: Dispensa n.º 006/2019.



Aos onze (11) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezanove (2019), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA A. V. FABRI EIRELI**, CNPJ n.º 32.109.774/0001-41 e INSC. ESTADUAL n.º 213.018.234.117, localizada á Rua Adolfo Rosseto, n.º 21, Bairro Vila Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Bilac/SP, CEP:- 16.210-000, aqui representada pelo Sr. **ANDERSON VITOR FABRI**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.274.738-2 SSP/SP e do CPF sob n.º 214.613.938-25, residente e domiciliado na cidade de Bilac, sito à Adolfo Rosseto, n.º 21, Bairro Vila Nossa Senhora da Conceição, CEP:- 16.210-000, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo é a aquisição de livros de histórias para o projeto de contos da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de acordo com detalhamento descrito abaixo:



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



EMEF					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	AUTOR	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	LIVRO O DIARIO DE IZABELA	130	AUTORA - LILIAN BREVIGKLI (RI)	R\$ 43,00	R\$ 5.590,00
03	LIVRO CADE O QUEIJO?	130	AUTORA MIRIAM DAMMAM	R\$ 43,00	R\$ 5.590,00
04	LIVRO NO MUNDO DA LUA	130	AUTORA CLAUDIA MARCZAK	R\$ 43,00	R\$ 5.590,00
TOTAL GERAL				R\$	16.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

Entregar o Objeto na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Alfredo Raymundo da Silva, 35, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, ou em local determinado pelo responsável.

Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta.

O prazo máximo para entrega do Objeto é de **10 (Dez) dias corridos**, a contar do comunicado expedido pela administração.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$:- 16.770,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Setenta Reais)**.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (NOVENTA) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, em até três (03) parcelas, com vencimento a cada trinta (30) dias, mediante a entrega dos itens objeto deste contrato. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias aprovados para o ano de 2019:

FICHA 151

1	Prefeitura Municipal
02		EXECUTIVO
02.05	Secretaria Municipal da Educação
020504		Divisão do ensino Fundamental
12		Educação
12 361		Ensino Fundamental
12 361 0150		Ensino Regular de Sete a Quatorze anos
12.361.0150.2020.0000		Manutenção da Divisão do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
0.02.12-220.002	quese - transf. Salario educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, a empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

- Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:-

- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:-

- Até 30 (trinta) dias, multa de 10% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

- Superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30%, calculada sobre o valor do objeto não executado.

- A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega da obra deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, contados da data da expedição da ordem de serviço.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta dispênda de licitação de acordo estritamente com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material e serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça, Estado de São Paulo**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo


CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"




E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 11 de Julho de 2019.




ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE




A.V. FABRI - EIRELI
ANDERSON VITOR FABRI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

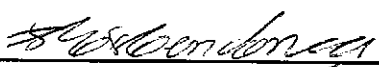
SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA
RG N.º 41.914.789-5

2ª



APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:



MARIA CLAUDIA MENDONÇA